



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 4 / 63

DÁ OUTRA REDAÇÃO À LEI Nº. 2 DE 25
DE FEVEREIRO DE 1963 (*IMPOSTO INTER-
-VIVOS*)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imposto de Transmissão Inter-vivo será cobrada à de 11,52% sobre o valor real do imóvel

Art. 2º Quando este não fornecidos, ou deixar *dúvida* sobre o mesmo, o imposto não poderá ser cobrado abaixo o seguinte:

Pauta

a) Sobre cr\$ 50.000,00 para os lotes situados zona urbana dos distritos da Sede do Município S. Pedro da Cipa

b) Sobre cr\$ 30.000,00 para os lotes situados em zona suburbana dos distritos acima referidos.

Zona suburbana dos distritos acima referidos

c) Sobre cr\$ 25.000,00 e cr\$ 15.000,00 respectivamente, para os lotes situados nos demais distritos

d) Sobre cr\$ 10.000,00 por alqueire paulista (24.200 m²) para os terrenos de cultura

e) Sobre cr\$ 2.500,00 por alqueire paulista para os terrenos postais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara.

Em 26 de abril de 1963

Antonio Bastos Pereira
Prefeito Municipal

Sanciono
Em 6 de maio de 1963.

Antonio Bastos Pereira
Prefeito Municipal